



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE E A EMPRESA UBANNETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente particular instrumento de Prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, nº 10, neste Município de Timbaúba-PE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereadora **MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, portadora da **Cédula de Identidade nº 4.483.949 SSP/PE**, inscrita no **CPF sob o nº 780.679.524-34**, domiciliada à Avenida Nunes Barbosa, nº 95, Mocós, Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UBANNETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.885.451/0001-07, com sede na Av. Belarmino de Souza Rodrigues, 230, Centro, CEP 55870-000, Timbaúba-PE, neste ato, representada pelo Sr. **DANILO DA SILVA VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.754.587 - SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº. 047.101.574-13, residente e domiciliado à Rua João Henrique da Silva, nº 10, Loteamento Santa Ana, Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA - PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de conexão à rede INTERNET, através da **CONTRATADA à CONTRATANTE**, permitindo a ligação com o provedor, a partir de uma conexão via IP Fixo Real, com velocidade de 400 MB, com link direto via cabo UTP, fibra ótica ou rádio.

O serviço de que trata esta cláusula terá disponibilidade de acesso à INTERNET, através de uma "conta", no respectivo provedor, associado a um endereço de diretório eletrônico, denominado, serviço básico de acesso - individual - 24 horas por dia, durante os sete dias da semana.

PARÁGRAFO-PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** receberá uma única "conta" e uma senha privativa, intransferíveis, associada a esta. A senha poderá ser modificada, por solicitação da **CONTRATANTE**, para resguardar a segurança do serviço.

PARÁGRAFO-SEGUNDO: A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar, de imediato, à **CONTRATADA**, o roubo ou extravio da senha de acesso.

CLÁUSULA - SEGUNDA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica na obrigação de implantar o serviço de que trata a cláusula primeira, na sede da **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura deste contrato.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA - TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

O preço certo e ajustado dos serviços ora contratados é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, à **CONTRATADA**, a quem legalmente lhe represente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA - QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

O presente contrato vigorará entre a data de sua assinatura - de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo, no entanto, se convier às partes contratantes, ter a sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA - QUINTA - DA MANUTENÇÃO:

Cabe à **CONTRATANTE** a aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos, meios de transmissão, assim como, todos os softwares necessários à utilização do serviço em sua máquina.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os equipamentos utilizados como meio de transmissão como *switchs*, cabos, antenas *wireless*, placas de transmissão de todos os tipos, incluídas as fornecidas à **CONTRATANTE**, conectores de todos os tipos, ou qualquer equipamento desse seguimento, até chegar à máquina, são fornecidos em comodato, ou seja, pertencem à **CONTRATADA**, e por essa será fornecida a correspondente manutenção; devendo haver a sua restituição, na ocasião de expiração ou rescisão contratual.

CLÁUSULA - SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato, incidirá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo, à parte lesada, de outros direitos que porventura lhe couberem.

CLÁUSULA - SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento da referida despesa correrão por conta da dotação seguinte: **Atividade 0103110012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, Elemento 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA - OITAVA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

A presente contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo, salientando-se que o pessoal técnico utilizado, pela **CONTRATADA**, será de exclusiva responsabilidade desta, em nada obrigando a **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

CLÁUSULA - NONA - DA INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR CONTRATADO:

Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao I.R.R.F. - Imposto de Renda Retido na Fonte, no percentual de 1,5 %, sobre o valor total a ser pago.

CLÁUSULA - DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado neste instrumento, assinam-no, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

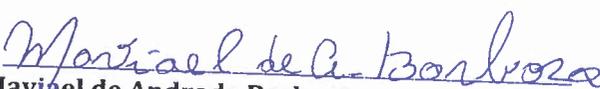
Timbaúba, 02 de janeiro de 2023.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
Marileide Rosendo de Albuquerque | Presidente


CONTRATADA
UBANNETWORK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ.: 10.885.451/0001-07
Danilo da Silva Ventura

Testemunhas:

1º) 
Claudio José de Lima
RG.: 2.529.502 SSP/PE
CPF.: 401.665.034-87

2º) 
Mavíael de Andrade Barbosa
RG.: nº 5.935.995 SDS/PE
CPF.: nº 045.492.194-24